



Ofício-Circular nº 75 /2009

Goiânia, 09 de outubro de 2009

Aos Magistrados Diretores de Foro

Assunto: cumprimento de decisão do Conselho Nacional de Justiça

Senhor(a) Diretor(a):

Em decisão monocrática proferida em 18 de abril deste ano, no Pedido de Providências nº 200910000003072, o ilustre ex-Conselheiro Joaquim Falcão, do Conselho Nacional de Justiça, conhecendo de pedido formulado pela Associação Nacional de Defesa dos Concursos para Cartórios - ANDECC, determinou ao TJGO, dentre outras medidas:

1 - "...o fornecimento dos dados relativos à arrecadação da taxa judiciária relativa às serventias em concurso aos candidatos aprovados...";

2 - "... emita comunicado a todos os interinos à frente das serventias em concurso determinando a estes que permitam o acesso dos candidatos aprovados a toda a documentação e livros das serventias".

Ao fundamentar a decisão, ponderou o Relator que "o interesse dos candidatos no acesso aos dados relativos às serventias a que estão concorrendo e deverão escolher é plenamente justificável e legítimo, considerando a sua aprovação definitiva no concurso".

Também justifica o seu entendimento transcrevendo excerto de outra decisão de sua autoria (PCA nº 522), de valiosa contribuição ao caso em questão: "...em se tratando de uma delegação do Poder Público ao particular, não se pode alegar que as informações oficiais de faturamento bastem aos candidatos aprovados. A estes compete conferir as instalações das serventias, o quadro de funcionários e, principalmente, o estado e organização dos livros e documentos da serventia de registro, pelos quais o delegado responderá civil e criminalmente. Não se pode falar em escolher uma serventia sem uma visita pessoal do candidato, com minuciosa verificação da



documentação existente e, conseqüentemente, do faturamento de cada uma. Para isso o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo emitiu, através da Corregedoria-Geral da Justiça, o Comunicado 57/2007, determinando que os prepostos permitissem acesso a toda documentação da serventia pelos candidatos aprovados.

A primeira providência compete à Diretoria Financeira da Secretaria do Tribunal, por sua Central de Arrecadação, porquanto detentora dos dados pertinentes.

A esta Corregedoria incumbe providenciar a cientificação daqueles que hoje comandam provisoriamente os serviços extrajudiciais em concurso, medida que se impõe seja adotada por meio das Diretorias de Foro pela facilidade de acesso aos destinatários da ordem.

Por isso, aproximando-se a data da audiência em que os futuros delegados farão a escolha da serventia, determino a V. Exa. que transmita a todos os respondentes por aquelas que estão em disputa a ordem emanada do CNJ e desta Corregedoria, em cujo cumprimento permitirão o acesso dos candidatos definitivamente habilitados, que comprovem tal condição, a tudo que for do seu legítimo interesse para orientar a opção.

Relembro que os verdadeiros interessados serão seguramente conhecidos apenas após a homologação do certame, prevista para o fim do mês em curso, e que as visitas deverão ser permitidas com observância da data da audiência de escolha, prenunciada para 30 de novembro, por informação da secretaria da Comissão de Seleção e Treinamento.

Recomendo atenção às alterações das datas de realização das últimas etapas do concurso, disponíveis no *site* do TJGO, na Presidência e na citada comissão.

Atenciosamente,

Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO
Corregedor-Geral da Justiça

ESM/clc